



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025
(SUBSTITUTIVO)

EMENTA:	REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
13 de janeiro de 2025





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025
(SUBSTITUTIVO)

Tangará da Serra, 13 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei complementar busca repristinar os dispositivos dos artigos 50, 53 e 54 da Lei Complementar n.º 141/2009, que foram indevidamente revogados pela Lei Complementar n.º 241/2019. Essa revogação resultou na extinção inadequada do cargo de Secretário Municipal de Turismo, comprometendo a gestão eficiente das políticas culturais e turísticas do município. A proposta corrige essa inconsistência administrativa ao restabelecer o cargo, agora com a denominação de “Secretário Municipal de Cultura e Turismo”, integrando duas áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social, com o fito de regularizar uma situação de fato.

Também é restituído o cargo de Coordenador de Turismo, que desempenha funções operacionais fundamentais para a promoção de eventos e atrativos locais. Fundamentada no princípio da legalidade e na autonomia administrativa prevista na Constituição Federal, a medida assegura a correção de equívocos que afetaram a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável deste Projeto de Lei Complementar, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, justificada pela necessidade de reorganizar ações voltadas à cultura e ao turismo. A celeridade na





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

🌐 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

aprovação do projeto é essencial para evitar prejuízos às políticas públicas e atender às demandas da população de forma efetiva.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2025
(SUBSTITUTIVO)

REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam repristinados os artigos 50, 53 e 54 da Lei Complementar n.º 141, de 01 de setembro de 2009, que criou e regulamentou os cargos de Secretário Municipal de Turismo e Coordenador de Turismo e Eventos, anteriormente extinto pela Lei Complementar n.º 241, de 23 de dezembro de 2019.

§ 1º O cargo de “Secretário Municipal de Turismo”, passa a ser denominado “Secretário Municipal de Cultura e Turismo”.

§ 2º O cargo de “Coordenador de Turismo e Eventos”, passa a ser denominado “Coordenador de Turismo”.

§ 3º O art. 50, da Lei Complementar n.º 141, de 01 de setembro de 2009, repristinado no *caput* deste artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra/MT, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com codificação de nº 14.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar n.º 241, de 23 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
13 de janeiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B19D-7C35-5575-0E93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/01/2025 08:22:25 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B19D-7C35-5575-0E93>